



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO 6090, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera o valor da hora-atividade do Decreto nº 5960, de 31 de maio de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e com fundamento no artigo 38 da Lei complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 78, de 28 de maio de 1993,

D E C R E T A:

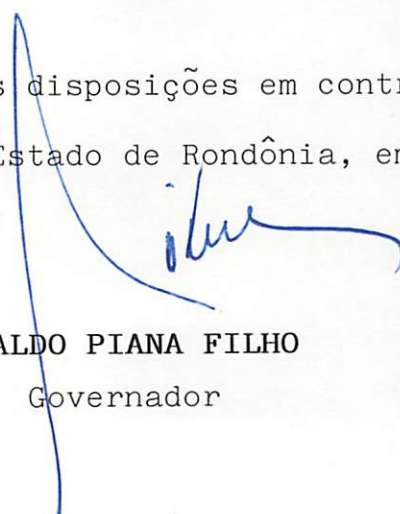
Art. 1º - A hora-atividade de que trata o Decreto nº 5960, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar a partir de 1º de julho de 1993, com o valor de Cr\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 1993, 105ª da República.



AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário-Chefe da Casa Civil


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial
n.º 2870 do dia 29, 09, 1993

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Conf. de

DECRETO Nº 2860, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera o valor da hora-atividade do Decreto nº 2860, de 31 de maio de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Federal e com fundamento no artigo 38 da Lei complementar nº 57, de 03 de dezembro de 1992, alterada pela Lei complementar nº 75, de 27 de maio de 1993,

D E C R E T O :

Art. 1º - A hora-atividade de que trata o Decreto nº 2860, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar a partir de 1º de julho de 1993, com o valor de Cr\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de setembro de 1993, 105ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUTIERREZ M. MACHADO
Secretário-Geral da Casa Civil

JOSÉ CARLOS VITACCHI
Secretário de Estado de Administração